



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001354

Estado da Bahia - quarta-feira, 15 de março de 2023

Ano 8

Decreto



## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>  
Av. Wellington Nunes dos Santos, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

### DECRETO MUNICIPAL Nº 0016/2023, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

*Dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda de Pessoas Físicas ou Jurídicas no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Município de Presidente Tancredo Neves, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais vigentes, e,

CONSIDERANDO o julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293 453 e da Ação Cível Originária nº 2897 pelo Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERADO o disposto no art. 97, I da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o que determina o art. 158, I da Constituição Federal, que garante aos Municípios o produto da arrecadação do imposto pertencente à União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelos entes municipais;

CONSIDERANDO o estabelecimento de rito para a retenção e recolhimento de tributos, em especial do imposto de renda incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo Município de Presidente Tancredo Neves, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para fornecimento de serviços, bens ou mercadorias, cumprindo com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e ao Fisco de Presidente Tancredo Neves;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Os órgãos da administração pública municipal direta, autarquias e fundações ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>  
Av. Wellington Nunes dos Santos, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

**Art. 2º** Os órgãos municipais responsáveis pelos pagamentos ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal:

- I - os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta;
- II - as Autarquias;
- III - as Fundações Municipais.

§ 1º As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988 e do art. 69, I, da Lei Orgânica do Município de Presidente Tancredo Neves – Bahia.

§ 2º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 3º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 4º O pagamento da prestação de serviços a pessoas físicas deve observar para a retenção do imposto de renda retido na fonte a tabela progressiva, cabendo ao prestador que tiver dependentes apresentar declaração contendo nome, data de nascimento e grau de parentesco dos dependentes.

§ 5º Uma cópia da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) realizada pelo Município de Presidente Tancredo Neves será entregue ao contratado até o último dia do prazo estipulado pela Receita Federal aos entes públicos para a transmissão eletrônica.

**Art. 3º** A obrigação de retenção do Imposto de Renda alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos mencionados no art. 2º deste Decreto.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001354

Estado da Bahia - quarta-feira, 15 de março de 2023

Ano 8



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>  
Av. Wellington Nunes dos Santos, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

**Parágrafo único.** As entidades do terceiro setor que gozem de imunidade ou isenção tributária, não incidência ou alíquota zero do Imposto de Renda, na forma da legislação vigente, devem comprovar, junto ao Fisco Municipal, tal condição com documento hábil em até 30 (trinta) dias da publicação deste Decreto, devendo ainda, informar a condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do Imposto de Renda no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

**Art. 4º** Os valores retidos a título de imposto de renda incidente sobre os rendimentos pagos a qualquer título pelos órgãos da administração municipal deverão ser depositados à conta do Tesouro Municipal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 5º** Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência deste Decreto, emitir as notas fiscais, faturas, boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou serviços, em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, informando no documento fiscal o valor do Imposto de Renda a ser retido.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo do quanto previsto no art. 10 da IN da RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, quando da emissão das notas fiscais, nas faturas, boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou serviços, que contenham código de barra, deverão os prestadores de serviço e fornecedores de bens informar o valor bruto do preço cobrado, com o destaque do Imposto de Renda a ser retido, nos termos do art. 11, da IN da RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destas ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador dos serviços

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, Presidente Tancredo Neves – BA , Em 15 de Março de 2023.

**ANTONIO DOS SANTOS MENDES**

**Prefeito Municipal**